



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO
EM 05/04/23
Bruno Teixeira de Carvalho
Matrícula: 75.220
SEGOV

LEI MUNICIPAL Nº 703/2023

De 20 de março de 2023

“Abre ao Orçamento fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Orçamento fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
07. Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento - Sefaz	07.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento - Sefaz	28.846.0099.0011 – Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais	3.3.90 – Aplicação direta	0.1.500.000 0.1	R\$ 10.000,00
Total da Suplementação					R\$ 10.000,00

Art. 2º - O recurso disponível para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é o proveniente de anulação de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 05/04/23

Bruno Teixeira de Carvalho
Matricula: 75.220
SEGOV

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR (R\$)
07. Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento - Sefaz	07.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento - Sefaz	28.845.0099.0005 – Restituições de Recursos Recebidos	3.3.90 – Aplicação direta	0.1.500.00 00.2	R\$ 10.000,00
Total da Anulação:					R\$ 10.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO
EM 05/04/23
Bruno
Bruno Teixeira de Carvalho
Matricula: 75.220
SEGOV

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 20 de março de 2023.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon

Prefeito

